ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA – APAE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, com sede na Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, inscrito no CNPJ nº 88.661.4000/0001-99, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. Valdir Oliveira do Amaral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 772.913.950-20 e portador do RG nº 9080701759, ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.705.381/0001-58, com sede na Avenida 1 Leste, nº 2000, Bairro centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representando por **Andréia Carvalho de Souza**, inscrita no CPF nº 016.853.049-07 e portadora do RG nº 4088866291, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente ENTIDADE EDUCACIONAL, resolvem firmar um Termo de Colaboração, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a APAE, para atendimento de alunos, residentes no município de Teutônia, matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À APAE:

a) Atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme as possibilidades da APAE;

b) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

e) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;

f) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos atendidos, sobre as bases do Termo de Colaboração;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 6 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;

m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

n) Apresentar, mensalmente relação nominal, por turma, das crianças atendidas;

o) Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Mensal de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação pedagógica;

p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

q) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;

r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração;

s) Abrir conta específica em nome da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente Termo de Colaboração;

t) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de urgência.

u) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à APAE, o valor de até R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) por aluno residente no município de Teutônia, matriculada na entidade.

a.1) O repasse do valor será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados até o dia 25(vinte e cinco) do mês anterior, devendo a relação dos mesmos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE.

d) Propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da APAE;

f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1. º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2.º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3.º A APAE deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação sua proposta político pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A APAE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência da APAE, em relação aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos repassados à APAE poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

a) remuneração de pessoal e encargos;
b) aquisição de material didático-pedagógico;
c) aquisição de material de consumo;
d) aquisição de material de expediente;
e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
f) manutenção de equipamentos;
g) pagamento de palestras aos profissionais da instituição;
h) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/ sendo consideradas a data do vencimento;
i) custeio de despesas com o transporte dos alunos, na qual a entidade deverá exigir da empresa a ser contratada o adimplemento das seguintes condições:

I. QUANTO À EMPRESA QUE EFETUARÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1. Deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
2. A subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém, atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído;
3. Contratar motoristas e monitores conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria;
4. Apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:

4.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação;
4.2 Comprovante de pagamento de seguro obrigatório;
4.3 Apólice de seguro adicional e comprovantes de pagamento de parcelas já vencidas;
4.4 Laudo de Vistoria Técnica;
4.5 Carteira Nacional de Habilitação D ou E para os motoristas;
4.6 Certificado de curso especializado para o transporte coletivo;
4.7 Certidão Negativa de registro criminal;
4.8 Certidão Negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;
4.9 Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas e monitores cadastrados para executar o transporte escolar;
4.10 Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas e monitores);
4.11 Nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual;

II. QUANTO AO VEÍCULO:

1. Os veículos utilizados no transporte deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

1.1 Registro como veículo de passageiros;

1.2 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
1.3 Cintos de Segurança em número igual à lotação;
1.4 Possuir laudo de vistoria técnica semestral;
1.6 Possuir alarme de marcha ré;
1.7 Serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 1998, inclusive deste mesmo ano;
1.8 Os veículos utilizados no serviço de transporte deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes conforme o padrão DAER e danos morais: R$ 50.000,00 por veículo.

III. QUANTO AOS MOTORISTAS E MONITORES:
1. Os motoristas deverão atender a todas as determinações do Código Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:
1.1 Ter idade superior a vinte e um anos;
1.2 Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
1.3 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os últimos 12 meses;
1.4 Ser aprovado em curso especializado de transporte coletivo, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
1.5 Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
1.6 Dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número deverá ser informado no ato da contratação.

IV. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO:
1. A prestação do serviço e sua fiscalização estão vinculadas ao contrato, o qual deverá ser apresentado à prefeitura, após sua assinatura;
2. A fiscalização deverá ser executada pela APAE e deverá ter por base todos os critérios e condições previstas no Termo de Convênio;
3. Mensalmente a APAE deverá apresentar o comprovante de pagamento do seguro adicional;
4. Tendo em vista a regular prestação do serviço, a Prefeitura reserva-se o direito de solicitar outros documentos e informações sempre que julgar necessário.

Parágrafo único: As despesas abaixo relacionadas não poderão ser custeadas com os recursos repassados através deste Termo de Colaboração:
a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
b) empréstimos não autorizados;
c) passagens aéreas e terrestres;
d) hospedagem;
e) promoção de festas e eventos;
f) pagamento de encargos e impostos anteriores a data em que o presente Termo de Colaboração vigorar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA
Compete a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Fazenda, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.
Parágrafo Único - O Gestor da Parceria, Sr. Paulo Ricardo Brust, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTASA APAE deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:
a) relação de pagamentos;
b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
c) notas fiscais atestadas e RPAs;

d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
a) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
b) Quando a APAE interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração, correrão por conta seguintes dotações orçamentárias:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.367.0052.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.5.0.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 745

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.367.0052.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 731

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.03 - FUNDEB
12.367.0052.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.5.0.4300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1709

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Parágrafo único - Ao término, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela APAE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2.º - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a APAE no caso de ela aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto no presente Termo de Colaboração, bem como adotará as providências cabíveis para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos de forma irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei n.º 13.019/2014, os bens remanescentes da parceria reverterão ao Município, salvo quando desnecessários para a continuidade do objeto pactuado, hipótese em que poderão ser doados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Teutônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração e que não possa ser resolvida pela via administrativa.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Teutônia, 19 de janeiro de 2018.

.....
VALDIR OLIVEIRA DO AMARAL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

.....
ANDRÉIA CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: 819.868.320/49

2- _____
CPF: 005046.430-62

Gustavo Fregapani de Almeida
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS - 106.100